



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1051

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Secretaria Municipal da Educação	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1051

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.512/2024.

Objeto: *Dá denominação ao Posto de Saúde localizado na rua Plácida Maria Maciel, nº. 276, Bairro Converd I, de Posto de Saúde "HÉLIO DA SILVEIRA PIRES".*

Autoria: Ver. Waldir Marcos de Souza (Waldir do Zé Baiano).

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Posto de Saúde localizado na rua Plácida Maria Maciel, nº. 276, Bairro Converd I, passa a ser denominado de Posto de Saúde "HÉLIO DA SILVEIRA PIRES".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi
Em 13 de junho de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal de Saúde

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 48/2024

Projeto de Lei nº. 48/2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1051

Página 3 de 4

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone: 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42
e-mail secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br secretaria.educacaotnb@gmail.com

Resolução SME nº 01/2024

Define a Programação do Folclore Brasileiro nos Projetos Folclóricos da Rede Municipal de Ensino

Justificativa

O folclore brasileiro é uma manifestação cultural de extrema relevância, que reflete a diversidade e a riqueza de nossas tradições e identidade nacional. É um patrimônio imaterial que deve ser valorizado e transmitido de geração em geração, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes de sua cultura e história.

O papel da escola vai muito além da mera transmissão de conhecimentos acadêmicos; ela desempenha um papel fundamental na formação integral dos alunos, incluindo a promoção do respeito à diversidade cultural e a valorização das manifestações culturais do Brasil. Nesse contexto, é imperativo que o currículo escolar contemple o estudo do folclore brasileiro de maneira ampla e inclusiva.

A lenda do Saci, embora seja uma figura emblemática do nosso folclore, não deve ser o único foco de estudo, pois o Brasil é um país vasto e diverso, rico em tradições que variam de região para região. Além disso, o folclore engloba não apenas lendas, mas também músicas, danças, festas, artesanato e uma multiplicidade de expressões culturais que merecem ser conhecidas e valorizadas.

Ao ampliar o foco do estudo do folclore nas escolas, estamos promovendo a pluralidade cultural do Brasil, permitindo que os alunos conheçam e se identifiquem com as diversas manifestações culturais presentes em nosso país. Estamos, também, incentivando o respeito à diversidade e à herança cultural de cada região, o que contribui para uma sociedade mais inclusiva e consciente de suas raízes.

Além disso, a inclusão de diferentes aspectos do folclore brasileiro enriquece o repertório cultural dos alunos, estimula a criatividade, promove a valorização das tradições locais e fortalece o senso de pertencimento à nação. É uma oportunidade para que os estudantes se reconheçam como parte de uma cultura rica e plural, fomentando o orgulho de ser brasileiro.

Portanto, esta resolução visa proporcionar uma educação mais abrangente e enriquecedora, que respeite e valorize a diversidade cultural brasileira, ao mesmo tempo em que contribui para a formação de cidadãos críticos, conscientes e culturalmente enriquecidos.

Considerando que;

- O folclore brasileiro é uma rica manifestação cultural que engloba uma ampla variedade de lendas, mitos, músicas, danças, festas e tradições que são parte integrante da identidade nacional.
- A valorização do folclore contribui para o desenvolvimento da identidade cultural e o respeito à diversidade, fortalecendo os laços de pertencimento à sociedade brasileira.
- A educação escolar desempenha um papel fundamental na transmissão e preservação das tradições culturais do país.

4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1051

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone: 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42

e-mail secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

Resolve:

Artigo 1º: Fica determinado que o currículo escolar das instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, deve incluir o estudo e a valorização do folclore brasileiro como parte integrante das disciplinas de história, literatura, artes e cultura brasileira.

Artigo 2º: O ensino do folclore brasileiro deve abranger uma ampla variedade de manifestações culturais, incluindo, mas não se limitando a:

- I- **Lendas Regionais:** Além da lenda do Saci, devem ser incluídas outras lendas regionais, como o Curupira, a lara, o Boto, entre outras, de acordo com a região geográfica e as tradições locais.
- II- **Músicas e Danças Folclóricas:** Incentivar a pesquisa e apresentação de músicas e danças tradicionais de diferentes regiões do Brasil, como o frevo, o maracatu, o samba de roda, o bumba meu boi, entre outros.
- III- **Festas Tradicionais:** Promover a compreensão das festas populares brasileiras, como o Carnaval, Festa Junina, entre outras, destacando suas origens e significados culturais.

Artigo 3º: O ATPC deve ser de caráter formativo relacionado ao folclore brasileiro e estratégias pedagógicas para sua inclusão no ensino, capacitando os educadores a abordar de forma adequada e contextualizada essas temáticas em sala de aula.

- I- Usar a figura do Saci como um exemplo de Inclusão, Superação e Adaptabilidade. Assim como o Saci encontra maneiras criativas de superar obstáculos com sua única perna, muitas pessoas com deficiência física também fazem adaptações criativas para viver suas vidas plenamente.
- II- Compartilhar histórias de pessoas com deficiência que alcançaram realizações notáveis em diferentes áreas, como esportes, arte, ciência, entre outros. Destaque como essas pessoas enfrentaram desafios e encontraram maneiras de triunfar.
- III- Promover a conscientização sobre as questões enfrentadas pelas pessoas com deficiência física, como acessibilidade, inclusão social e oportunidades iguais. Incentive a empatia e a compreensão em relação às necessidades e desafios dessas pessoas.

Artigo 4º: As escolas são encorajadas a promover atividades culturais, como festivais, exposições, apresentações teatrais e musicais relacionadas ao folclore brasileiro, a fim de envolver os alunos e a comunidade escolar na valorização dessas tradições.

Artigo 5º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tanabi, 13 de junho de 2024.


Maria Eunice Violin Brandt Salomão

RG.10.277.263-0

Secretária de Educação



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 1a0e-6c8f-e7d1-b977

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1051, ano VI, veiculado em 14 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 14/06/2024 às 09:37:41 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1a0e-6c8f-e7d1-b977>